

## VOTO Nº 270/2021/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.912020/2021-17

Expediente nº

PL 1459/2021 que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para promover a padronização das embalagens de produtos fumígenos.

Área responsável: Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco (GGTAB)

Relator: CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

### 1. Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Lei (PL) nº 1459/2021, proposto pelo Deputado Leonardo Gadelha, que Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para promover a padronização das embalagens de produtos fumígenos.

### 2. Análise

A Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco (GGTAB) se manifestou em relação Projeto de Lei em questão por meio da NOTA TÉCNICA Nº 43/2021/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (1543511). Em sua manifestação a área técnica esclarece sobre o tabagismo, além de trazer informações importantes a respeito de embalagens de produtos de tabaco com propagandas e a adoção de embalagens padronizadas.

Quanto ao texto do Projeto de Lei a GGTAB fez as seguintes considerações:

Considerando que as embalagens são as únicas formas de propagandas ainda permitidas no país e que a indústria do tabaco as utiliza intensamente, por meio do lançamento de diversas embalagens com diferentes recursos gráficos, cores, palavras, materiais e formatos. Considerando ainda que, conforme já demonstrado, estas características das embalagens são utilizadas para aumentar sua atratividade, diminuir a percepção e a efetividade das advertências sanitárias, confundir os consumidores sobre os malefícios do tabaco e, portanto, influenciar crianças e adolescentes a iniciarem no tabagismo, a regulamentação de embalagens é uma medida bastante recomendável.

Em relação ao texto apresentado, sugerimos a inclusão do texto destacado em negrito, para que a obrigatoriedade do uso de cores branca, preta e cinza não recaia também sobre as advertências sanitárias, tendo em vista que, neste caso de embalagens com cores padronizadas, torna-se fundamental que as advertências sanitárias obrigatórias sejam coloridas, como forma a aumentar seu destaque e a sua visibilidade.

§ 8º As embalagens e os maços de produtos fumígenos, com exceção daqueles destinados à exportação, deverão ser padronizados, não podendo deles constar quaisquer dizeres além do nome da marca do produto e das advertências constantes do § 2º deste artigo ou de regulamento,

acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem, sendo quaisquer elementos escritos feitos exclusivamente na cor preta sobre fundo branco, na fonte e com tamanho de letra determinados em regulamento, **excetuando os elementos escritos das advertências a que se refere os §§ 3º e 6º do art. 3º desta Lei;**" (NR)

A proposta de alteração da Lei 9.294/96, no sentido de estabelecer padronização da embalagem, atende à preocupação com a atratividade que as embalagens de produtos, derivados ou não, do tabaco representam. Entretanto, a escolha das cores mais adequadas para diminuir a atratividade da embalagem deve ser baseada em estudos científicos, especialmente aqueles conduzidos com a população brasileira. Destaca-se que, o Instituto Nacional do Câncer (INCA) conduziu recentemente um estudo sobre esse tema, e dessa forma, sugere-se que o Projeto de Lei também seja avaliado por essa Instituição, com base nos resultados obtidos, auxiliando a escolha das cores mais adequadas para atingir o objetivo de diminuir a atratividade das embalagens.

Ressalta-se que, conforme demonstrado anteriormente, a maneira mais efetiva de reduzir a atratividade das embalagens é com a adoção das **embalagens totalmente padronizadas**, ou seja, com padrão de forma, de tamanho, de fonte, de cor, material e do modo de abertura. Desta forma as embalagens não poderiam mais apresentar cores diferenciadas, logomarca, desenhos, figuras ou qualquer outro item que estimule a compra por novos consumidores, principalmente crianças e adolescentes, ou que interfira na percepção das imagens de advertência sobre os malefícios do fumo.

Por fim, a Gerência Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco (GGTAB), se manifestou Favorável ao PL nº 1459/2021, sugerindo uma alteração no texto. A área reitera que a redação proposta reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a saúde da população brasileira, em consonância com o Decreto nº 5.658 de 2.006 (promulgação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco).

## Voto

Diante do Exposto, MANIFESTO POSIÇÃO COM CONTRIBUIÇÃO TÉCNICO-SANITÁRIA ao Projeto de Lei (PL) nº 1459/2021, proposto pelo Deputado Leonardo Gadelha, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para promover a padronização das embalagens de produtos fumígenos. Considero que a alteração sugerida pela GGTAB tem o objetivo de que lei seja executada de forma mais eficaz atendendo ao interesse público.

É o Voto que encaminho para deliberação desta Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio do Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rose Jourdan Gomes, Diretor**, em 22/12/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1719573** e o código CRC **8F4A35D7**.